DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Terceiro Setor 8
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Tributos arrecadados 10
Conselhos Municipais 12
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.559, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025

"Institui o Serviço Voluntário e o Programa de Adoção de Espaços Públicos no Município de Arealva, e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 1º – Fica instituído o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal de Arealva, com a finalidade de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania, solidariedade, corresponsabilidade social e envolvimento comunitário, sem geração de vínculo empregatício, funcional ou previdenciário.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, nas áreas de:

I – Assistência Social;

II – Saúde;

III – Educação;

IV – Cultura, Esporte e Lazer;

V – Meio Ambiente;

VI – Proteção e Defesa Civil;

VII – Limpeza e zeladoria urbana, conservação de vias, praças e logradouros públicos;

VIII – Manutenção estética de espaços públicos;

IX – Outras atividades de interesse público, a critério da Administração.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera qualquer vínculo funcional, empregatício ou de qualquer natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Município de Arealva.

Art. 4º - É vedado:

I – A utilização do serviço voluntário para substituir servidores públicos efetivos, comissionados ou contratados;

II – O voluntário realizar trabalhos que, por lei, precisam ser feitos apenas por profissionais formados e registrados (como médicos, engenheiros ou advogados), se ele não tiver a formação e autorização necessárias;

III – O pagamento de remuneração, vantagens ou benefícios, exceto auxílio alimentação e transporte, se previsto em regulamento próprio.

Art. 5. A prestação do serviço voluntário será formalizada mediante Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, elaborado pela Diretoria ou Coordenadoria interessada no serviço e firmado entre o voluntário e o Município, onde constará:

I – Qualificação completa do voluntário;

II – Descrição das atividades a serem desenvolvidas;

III – Local, periodicidade e duração da atividade;

IV – Direitos, deveres e responsabilidades das partes;

V – Condições para rescisão;

VI – Cláusula de responsabilidade por eventuais danos causados por dolo ou culpa;

VII – Prazo de vigência do termo.

Art. 6º O prazo do termo de adesão será de até 1 (um) ano, prorrogável, e poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia.

Art. 7º São direitos do voluntário:

I – Escolher a atividade conforme sua afinidade;

II – Receber orientações e capacitação para o desempenho das atividades;

III – Ter acesso a um local seguro para guarda de seus pertences;

IV **–** Apresentar sugestões ou reclamações.

Art. 8º São deveres do voluntário:

I – Cumprir as atividades assumidas com responsabilidade;

II – Manter conduta ética e compatível com a função;

III – Identificar-se como voluntário nas dependências públicas;

IV – Respeitar normas, regulamentos e orientações dos servidores responsáveis;

V – Reparar danos que, por dolo ou culpa, causar ao Município ou terceiros.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 9º Fica instituído, no âmbito do Município de Arealva, o Programa de Adoção de Espaços Públicos, destinado a promover, mediante parceria com pessoas físicas, jurídicas, associações civis, clubes de serviço e entidades privadas, a conservação, manutenção, zeladoria, embelezamento, recuperação e melhoria de praças, parques, jardins, canteiros, áreas verdes, vias públicas, espaços esportivos e culturais**.**

Art. 10. A adoção de espaços públicos dar-se-á por meio de Termo de Adoção, contendo:

I – Identificação das partes;

II – Descrição detalhada do espaço adotado;

III – Obrigações e responsabilidades assumidas pelo adotante e pelo Município;

IV – Definição dos serviços, ações ou melhorias a serem realizadas;

V – Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação;

VI – Cláusulas sobre uso de publicidade e reconhecimento no espaço adotado, se houver;

VII – Penalidades em caso de descumprimento.

Art. 11. É permitido ao adotante, como contrapartida, inserir placas de reconhecimento institucional, sem caráter publicitário comercial, conforme padrões definidos pela

Administração.

Art. 12. São atividades permitidas no âmbito do Programa de Adoção:

I – Manutenção de áreas verdes e ajardinamento;

II – Pintura de meios-fios, bancos, postes, muros e equipamentos públicos;

III – Pequenas reformas e consertos estruturais;

IV – Instalação de bancos, lixeiras, academias ao ar livre, brinquedos, placas educativas e equipamentos comunitários;

V – Realização de campanhas educativas e de preservação ambiental.

Art. 13. É vedado ao adotante:

I – Impedir o livre acesso da população aos espaços adotados;

II – Cobrar pelo uso do espaço público;

III – Realizar intervenções sem autorização prévia do Município;

IV – Substituir serviços essenciais que sejam de competência obrigatória do Município.

Art. 14. A fiscalização das ações dos adotantes e dos voluntários caberá às diretorias e coordenadorias e responsáveis pela área correspondente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 05 de agosto de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.560, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025

"Institui o Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), definindo suas competências e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno Municipal do Poder Executivo de Arealva, em cumprimento ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, aos artigos 54, parágrafo único, e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo basear-se na escrituração e demonstrações contábeis, relatórios de execução orçamentária, acompanhamento de projetos, auditorias e outros instrumentos de controle previstos na legislação.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I — Controle Interno: Conjunto de recursos, métodos e processos voltados à verificação de fatos, prevenção de erros, fraudes e ineficiências na gestão pública.

II — Sistema de Controle Interno: Conjunto de unidades técnicas integradas, sob coordenação central, para desempenho das atribuições de fiscalização interna.

III — Auditoria Interna: Exame sistemático dos atos administrativos, fatos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, para verificação de sua regularidade, legalidade e economicidade.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando avaliar a gestão governamental sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

Art. 4º - Todos os órgãos, entidades, agentes públicos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Municipais serão objeto de análise pelo Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO IV
DO PAPEL DO CONTROLE INTERNO E AS PRINCIPAIS FINALIDADES

Art. 5º - Fica criado a unidade do Controle Interno no Município de Arealva, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com as principais finalidades de:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo (por meio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) no exercício de sua missão institucional;

V – Examinar a escrituração contábil e a documentação

a ela correspondente;

VI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo, inclusive dar parecer relacionado a prestação de contas;

X- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e nº 29/2000, respectivamente;

XV – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XVII - Realizar consultas à Procuradoria Jurídica caso ocorram dúvidas atinentes a aspectos relativos a legalidade.

CAPÍTULO V
DA MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º - O CONTROLADOR INTERNO se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º - O Controle Interno que vier a ser instituído pelas entidades da administração indireta e do terceiro setor, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade essencial ao Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controle Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Além das providências previstas no caput, o responsável pelo Controle Interno deverá agir em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), especialmente no que dispõe o Capítulo III (Dos Poderes e Deveres do Tribunal), observadas as orientações e determinações da Instrução nº 02/2016 do TCE-SP ou outra que venha a regulamentar o exercício do controle interno no âmbito dos jurisdicionados.

§ 2º Ao serem detectados atos inquinados de ilegalidade ou ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, os quais não tenham sido corrigidos pelo Gestor, o Controlador Interno tem o dever de representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e também ao Ministério Público, sob pena de responder solidariamente, conforme previsão do art. 74, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 1º, inciso XII, e art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

CAPITULO VII
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 10 - No apoio ao Controle Externo, o Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

Art. 11 - O responsável pelo controle interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, após eventual consulta à Procuradoria Jurídica, dará ciência de imediato ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder, o Controlador

interno do Município, após eventual consulta à Procuradoria Jurídica, indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo Chefe do Poder, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - O Controlador Interno deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Prefeito.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Interno do Município e dos servidores que eventualmente integrarem ao controle interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

3º O servidor lotado no Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 14 - Além do Prefeito e do Diretor da Fazenda Municipal, o responsável do Controle Interno assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 - O Controlador Interno do Município fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do próprio sistema de controle interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 - O Poder Executivo estabelecerá, caso necessário e se lhe convir, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 17 - O servidor responsável pelo Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participará, obrigatoriamente:

I – De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – Do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - De cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 05 de agosto de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.561, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no orçamento do Município de Arealva na importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na dotação orçamentária:

02 - EXECUTIVO

02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

08.245 – Serviços Socioassistenciais

08.245.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.245.0106.2035.0000 – Serviço de Proteção Social Básica (PAIF/SCFV)

Ficha 184

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 45.000,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional que trata o Artigo 1º desta Lei, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação orçamentária:

02 - EXECUTIVO

02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

08.245 – Serviços Socioassistenciais

08.245.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social

08.245.0106.2035.0000 – Serviço de Proteção Social Básica (PAIF/SCFV)

Ficha 182

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ - 45.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 05 de agosto de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.562, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025

"Autoriza a transferir recursos financeiros provenientes da Portaria GM/MS nº 6.464, Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, mediante convênio firmado, à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREALVA, provenientes da Portaria GM/MS nº 6.464 de 30 de dezembro de 2.024, no valor de R$ 109.986,38 (cento e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 109.986,38 (cento e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) por excesso de arrecadação, conforme segue:

02 - Executivo

02.08 – Diretoria de Saúde

02.08.01 – Diretoria de Saúde

10 – Saúde

10.301 – Atenção Primária em Saúde

10.301.0120 – Atendimentos em UBS

10.301.0120.2113.0000 – Atenção a Saúde Pop. para Procedimentos MAC

Ficha 294

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 109.986,38

FR 0.05.00 300.008

ARTIGO 3º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 2º, será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos no valor de R$ 109.986,38 (cento e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) provenientes da Portaria GM/MS nº 6.464 de 30 de dezembro de 2.024, para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AREALVA.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, mediante convênio firmado, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA - APAE, provenientes da Portaria GM/MS nº 6.464 de 30 de dezembro de 2.024, no valor de R$ 104,16 (cento e quatro reais e dezesseis centavos).

ARTIGO 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 104,16 (cento e quatro reais e dezesseis centavos) por excesso de arrecadação, conforme segue:

02 - Executivo

02.08 – Diretoria de Saúde

02.08.01 – Diretoria de Saúde

10 – Saúde

10.301 – Atenção Primária em Saúde

10.301.0120 – Atendimentos em UBS

10.301.0120.2113.0000 – Atenção à Saúde Pop. para Procedimentos MAC

Ficha 294

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 104,16

FR 0.05.00 300.008

ARTIGO 6º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 5º, será coberto com Excesso de Arrecadação dos recursos recebidos no valor de R$ 104,16 (cento e quatro reais e dezesseis centavos) provenientes da Portaria GM/MS nº 6.464 de 30 de dezembro de 2.024, para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIOAIS DE AREALVA – APAE.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 05 de agosto de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.563, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar – Emenda Parlamentar 202444610001, e dá outras

providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Arealva com recursos vinculados no valor de R$ 4.714,62 (quatro mil setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos) por excesso de arrecadação, na forma abaixo especificada:

02 – EXECUTIVO
02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245 – Serviços Socioassistenciais
08.245.0085 – Integração Social do Idoso
08.245.0085.2022 – Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional Idoso)
08.245.0085.2022.0003 – EMENDA PARLAMENTAR Nº 202444610001
Ficha 368
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 4.714,62

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional de que trata o Artigo 1º será coberto com Excesso de Arrecadação referentes a rendimento de aplicação financeira auferidos na conta corrente bancária nº 14031-7, Banco do Brasil, Agência 6798-9, provenientes de recursos vinculados oriundos da Emenda Parlamentar 202444610001.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 05 de agosto de 2.025
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.564, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na forma abaixo especificadas, por superávit financeiro, no valor de R$ 589.914,48 (quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) nas seguintes rubricas e especificações:

02 - EXECUTIVO
02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE
10 – Saúde
10.301 – Atenção Primária em Saúde
10.301.0120 – Atendimento em UBS
10.301.0120.2025.0000 – Fundo Municipal de Saúde
Ficha 269
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 120.000.00
FR 0.01.00 311.000
10.301.0120.2051.0000 – Assistência Farmacêutica
Ficha 278
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 16.843,20
FR 0.05.00 300.010
10.301.0120.2058.0000 – Manutenção do SAMU
Ficha 287
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 4.000,00
FR 0.05.00 300.008
Ficha 288
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 30.000,00
FR 0.05.00 300.008
10.301.0120.2116.0000 – Manutenção do PAB – Piso Atenção Básica em Saúde
Ficha 295
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 200.000,00
FR 0.05.00 300.007
10.301.0120.2137.0000 – SUS – IGM SUS PAULISTA
Ficha 303
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 130.000,00
FR 0.02.00 300.035
10.304 – Vigilância Sanitária
10.304.0124 -Ações de Vigilância Sanitária
10.304.0124.2064.0000 – Incentivo para Vigilância em Saúde
Ficha 306
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 8.130,60
FR 0.05.00 300.009
Ficha 307
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 40.396,69
FR 0.05.00 300.009
10.304.0124.2065.000 – Incentivo às Ações de Vigilância Sanitária
Ficha 312
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 10.809,44
FR 0.05.00 300.009
10.305 – Vigilância Epidemiológica
10.305.0125 – Assistência Financeira à Saúde
10.305.0125.2075.0000 – Agente de Combate a Endemias
Ficha 317
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 21.734,55
FR 0.05.00 300.009
Ficha 318
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 8.000,00
FR 0.05.00 300.009
Total R$ 589.914,48

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º será coberto com o Superávit Financeiro proveniente do Exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial, demonstrado, conforme artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64.

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

Saldo Financeiro em 31.12.2024 R$ 10.765.538,40

(-) Restos à Pagar em 31.12.2024 R$ 4.678.049,21

(-) Valores Restituíveis 31.12.2024 R$ 196.013,63

(+) Outros Créditos 31.12.2024 R$ 21.745,89

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024 R$ 5.913.221,45

II – Superávit Financeiro Disponível:

(-) Créd. Aberto por Superávit Financ. até 31.07.2025 R$ 2.797.553,31

Superávit Financeiro Disponível em 31.07.2025 R$ 3.115.668,14

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 05 de agosto de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.565, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providencias."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Arealva, crédito adicional especial no montante de R$ 91.209,29 (noventa e um mil duzentos e nove reais e vinte e nove centavos), por excesso de arrecadação, e incluir elementos de despesa, conforme segue:

02 – EXECUTIVO

02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245 – Serviços Socioassistenciais

08.245.0085 – Integração Social do Idoso

08.245.0085.2022 – Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade (Acolhimento Institucional Idoso)

08.245.0085.2022.0004 – COFINANCIAMENTO PSE ALTA COMPLEXIDADE

Ficha a classificar

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 22.119,38

08.245.0106 – Desenvolvimento Econômico e social

08.245.0106.2035 – Serviço de Proteção Social Básica (PAIF/SCFV)

08.245.0106.2035.0001 - COFINANCIAMENTO DA PSB – Serviço de Proteção Integral a Família

Ficha a Classificar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00

08.245.0106.2035 – Serviço de Proteção Social Básica (PAIF/SCFV)

08.245.0106.2035.0002 - COFINANCIAMENTO DA PSB – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Conexão Jovem

Ficha a Classificar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 17.757,06

08.245.0106.2047 – Proteção Social Especial de Média Complexidade – Pessoa Deficiência (APAE Estado)

08.245.0106.2047.0001 - COFINANCIAMENTO PSE MÉDIA COMPLEXIDADE

Ficha a classificar

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

08.245.0106.2103 – Benefícios Eventuais Municipal

08.245.0106.2103.0004 - COFINANCIAMENTO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

Ficha a classificar

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita R$ 11.332,85

Total R$ 91.209,29

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º será coberto com o provável Excesso de Arrecadação de recursos oriundos do Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social correspondente ao cofinanciamento para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais, de acordo com o Decreto Estadual nº 69.606 de 09 de junho de 2025.

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.484, de 17 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.491, de 03 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 05 de agosto de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE

CHAMAMENTO PUBLICO COM BASE NO ART.31-II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2025 – ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVIL.

Inexigibilidade: 03/2025

Processo: 09/2025

Termo de Colaboração: 03/2025

DA NECESSIDADE DO OBJETO A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto nº 2.299 de 16 de outubro de 2023, destinada a analisar e firmar parceria entre a Prefeitura Municipal e a Organizações da Sociedade Civil por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Social, realizar a parceria do cofinanciamento do recurso Estadual conforme decreto Estadual nº 69.606 de 09 de junho de 2025 para o Serviço de Alta Complexidade Acolhimento para Idosos que a Vila Vicentina de Arealva desenvolve, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em Termo de Colaboração, opinou pela parceria conforme abaixo:

- **VILA VICENTINA DE AREALVA** CNPJ: 50.830.314/0001-90, Valor de R$ 22.119,38 (vinte e dois mil cento e dezenove reais e trinta e oito centavos), conforme a **Lei Municipal nº 2.565 DE 05 DE AGOSTO DE 2025**. Fonte de recurso: **Dotações Estadual 02** do orçamento vigente – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

- OBJETIVO: A transferência de Recursos Financeiros destinados ao desenvolvimento do **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional.**

II- DA DISPENSA DO CHAMAMENTO A decisão da comissão se deu com base no ART.31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação, atendendo ao Parecer Uniformizador estabelecido pela Administração Pública.

IV- CONCLUSÃO Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Colaboração com as Organização da Sociedade Civil, acima citada para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação para as medidas previstas no parágrafo 1º e 2º do artigo 32 da Lei 13.204/2015. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Arealva, 06 de agosto de 2025

Adrielly Beatriz Flores
Presidente

Paulo Vitor Boconcelo
Membro

Rafael Alison Rodrigues Okazaki
Membro

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

MUNICÍPIO DE AREALVA
Praça Dídimo Maulaz Silva, 798
46.137.428/0001-81 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
MUNICÍPIO DE AREALVA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	786.761,69	75.663,61	862.425,30
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	652.497,44	338.434,46	990.931,90
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	302.286,83	56.841,90	359.128,73
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	61.423,78	17.611,55	79.035,33
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	550.330,43	113.290,64	663.621,07
1121.01.0.1.00.01	TAXA DE LICENCA P/ FUNCTO ESTAB COMERCIAL, IND E PREST SERV	11.249,46	4.134,36	15.383,82
1121.01.0.1.00.02	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.03	TAXA APROV. PROJ. CONSTRUÇÃO CIVIL	2.880,92	757,50	3.638,42
1121.01.0.1.00.04	TAXA DE CEMITÉRIO	6.648,32	1.443,33	8.091,65
1121.01.0.1.00.05	HABITE-SE	3.661,81	272,82	3.934,63
1122.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1122.01.0.1.00.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - LIMPEZA TERRENOS	0,00	0,00	0,00
1241.50.0.1.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	521.302,15	63.147,02	584.449,17
	Sub Total	2.899.042,83	671.597,19	3.570.640,02
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	9.259.454,38	1.037.567,13	10.297.021,51
1711.51.2.1.00.01	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIP DOS MUNICIPIOS - 1% DA COTA	0,00	738.961,25	738.961,25
1711.51.2.1.00.02	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIP DOS MUNICIPIOS - 1% DA COTA	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	24.314,33	1.228,23	25.542,56
	Sub Total	9.283.768,71	1.777.756,61	11.061.525,32
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	7.170.736,34	1.713.427,21	8.884.163,55
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	1.749.129,81	89.157,15	1.838.286,96
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	54.622,27	9.783,92	64.406,19
	Sub Total	8.974.488,42	1.812.368,28	10.786.856,70
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	1.482,87	606,99	2.089,86
1112.53.0.2.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-MULTAS E JUROS	19,16	0,00	19,16
1114.51.1.2.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	6.719,69	1.841,26	8.560,95
1121.01.0.2.00.01	TAXA LICEN E FUNC ESTAB COM. IND. PREST. SERV. MULTAS E JURO	4,90	32,74	37,64
1121.01.0.2.00.02	TAXA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.2.00.03	TAXA APROVAÇÃO PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL - MULTAS E JUROS	7,46	0,00	7,46
1121.01.0.2.00.04	TAXA DE CEMITÉRIO - MULTAS E JUROS	5,70	208,29	213,99
1121.01.0.2.00.05	MULTAS E JUROS - HABITE-SE	8,51	0,00	8,51
1122.01.0.2.00.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL-MULTAS E JUROS-LIM	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	8.248,29	2.689,28	10.937,57
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	119.470,26	21.698,02	141.168,28
1112.53.0.3.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA	2.775,00	0,00	2.775,00
1114.51.1.3.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	1.605,13	281,38	1.886,51
1121.01.0.3.00.01	TAXA LICEN E FUNC ESTAB COM. IND. PREST. SERV. -DÍVIDA ATIVA	3.622,91	1.081,79	4.704,70
1121.01.0.3.00.02	TAXA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS - -DÍVIDA ATIVA	261,76	0,00	261,76
1121.01.0.3.00.03	TAXA APROVAÇÃO PROJETOS CONSTRUÇÃO CIVIL - DÍVIDA ATIVA	148,74	0,00	148,74
1121.01.0.3.00.04	TAXA DE CEMITÉRIO - DÍVIDA ATIVA	114,00	0,00	114,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE AREALVA
Praça Dídimo Maulaz Silva, 798
46.137.428/0001-81 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
MUNICÍPIO DE AREALVA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1121.01.0.3.00.05	HABITE-SE - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	127.997,80	23.061,19	151.058,99
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.00	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	32.747,82	6.797,73	39.545,55
1112.53.0.4.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	541,74	0,00	541,74
1114.51.1.4.00.00	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	438,47	42,55	481,02
1121.01.0.4.00.01	TAXA LICEN E FUNC ESTAB COM. IND. PRE.- DIVIDA ATIVA M/JUROS	539,29	225,97	765,26
1121.01.0.4.00.02	TAXA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS.- DIVIDA ATIVA M/JUROS	461,01	0,00	461,01
1121.01.0.4.00.03	TAXA APROVAÇÃO PROJETOS CONSTRUÇÃO CIV- DIVIDA ATIVA M/JUROS	75,22	0,00	75,22
1121.01.0.4.00.04	TAXA DE CEMITÉRIO - DIVIDA ATIVA M/JUROS	17,10	0,00	17,10
1121.01.0.4.00.05	HABITE-SE - DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	102,79	0,00	102,79
	Sub Total	34.923,44	7.066,25	41.989,69
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.651.680,43	-570.232,69	-4.221.913,12
	Sub Total	-3.651.680,43	-570.232,69	-4.221.913,12
	Total	17.676.789,06	3.724.306,11	21.401.095,17

AREALVA, 31 de julho de 2025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

KEROLI DORETE DE AZEVEDO
TESOUREIRA

VANDERLEIA FÁTIMA FURQUIM
TC-CRC 1SP156359/06

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Arealva

www.arealva.sp.gov.br cmas@arealva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre plano de aplicação de recursos Federal acumulado em saldo até 31 de maio de 2025.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 05 de agosto as nove horas, na sede da Diretoria de Desenvolvimento Social, onde está instalado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

CONSIDERANDO: Aprovação do Plano do município com saldo em 31 de maio de 2025 maior ou igual a 4 parcelas em conta corrente dos Blocos de Financiamento dos Serviços Socioassistenciais de recursos ordinário.

RESOLVE:

Artigo 1° Aprovar **Proteção Social Básica** equipamentos permanentes e material de consumo para a continuação dos serviços prestados no valor **R$ 72.770,75 (setenta e dois mil setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)** conforme saldo em conta até 31 de maio de 2025;

Artigo 2º Aprovar na execução da Proteção Social Básica o valor que já foram executados nos meses de junho e julho o montante de R$ 13.229,36 (treze mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), ficando o saldo a ser executado entre agosto e setembro no valor de **R$ 59.541,39 (cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos);**

Artigo 3º Aprovar a **Proteção especial para a média complexidade** que será repassado a rede indireta onde foi identificado o saldo de **R$ 8.945,11 (oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)** o qual já estava em execução como parte da reprogramação do recurso, sendo realizada a parceria com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva – APAE, através de Termo de Colaboração: nº02/2025, nº Processo: 06/2025 e inexigibilidade nº 02/2025 no dia 02 de abril de 2025 no valor R$ 9.415,09 (nove mil quatrocentos e quinze reais e nove centavos), com vigência de 02/04/2025 a 31/08/2025 sendo 5 meses de execução do recurso; Em relação ao saldo até 31/08/20225 no valor **R$ 4.683,09 (quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e nove centavos)**, será realizada nova parceria através de aditivo junto a OSC supramencionada com o intuito de continuar o desenvolvimento dos Serviços para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Artigo 4º A execução do recurso será de acordo com o Plano de aplicação financeira;

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Arealva, 06 de agosto de 2025

Jenifer Aline Policarpo
Presidente CMAS